



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 038, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026	6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 038, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ribeirãozinho do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que confere aos Municípios a competência para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e caracterizou a jornada de tempo integral como aquela igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixou o prazo de 31 de outubro de 2026 para que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral — PMEFI no âmbito da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 07/2026–CME, de 20 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação, favorável ao mérito educacional da proposta de revisão da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da competência normativa do Poder Executivo, as diretrizes pedagógicas, administrativas e de gestão da Educação Integral em Tempo Integral, em complementação ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 012/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ribeirãozinho do Maranhão, em complementação ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 012, de 23 de abril de 2024, e em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Parágrafo único. Este Decreto não altera, revoga ou modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 012/2024, cuja revisão é objeto de projeto de lei complementar em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I — Educação Integral em Tempo Integral: modalidade de oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar a uma proposta pedagógica integrada, orientada à formação integral dos estudantes;

II — jornada de tempo integral: aquela igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendidos os tempos destinados às atividades curriculares, às experiências educativas, à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência;

III — escola de tempo integral: unidade escolar cuja organização pedagógica e administrativa se estrutura em jornada de tempo integral;

IV — currículo integrado: organização curricular que supera a fragmentação entre turno regular e contraturno, articulando componentes curriculares, projetos interdisciplinares e experiências educativas ao longo de toda a jornada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral rege-se pelos seguintes princípios:

I — garantia do direito à educação, com igualdade de condições de acesso e permanência;

II — formação integral dos estudantes, consideradas as dimensões cognitiva, física, social, cultural, ética e ambiental;

III — equidade educacional e enfrentamento das desigualdades;

IV — inclusão e acessibilidade, com atendimento ao público da Educação Especial e da Educação Bilíngue de Surdos;

V — justiça curricular e valorização da diversidade cultural e étnico-racial;

VI — gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VII — articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII — sustentabilidade socioambiental;

IX — valorização dos profissionais da educação e formação continuada.

Art. 4º São objetivos da Política:

I — ampliar a jornada escolar com intencionalidade pedagógica;

II — assegurar a integração curricular e a superação da fragmentação entre turno e contraturno;

III — reduzir as desigualdades educacionais e ampliar a permanência dos estudantes;

IV — qualificar as condições de oferta, a infraestrutura e os serviços de apoio;

V — fortalecer a gestão democrática e a articulação intersetorial;

VI — instituir o monitoramento e a avaliação permanentes da Política.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se por jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Lei nº 14.640/2023 e da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

§ 1º A jornada compreende os tempos destinados aos componentes curriculares, às experiências educativas, à alimentação, à higiene, ao descanso e à convivência.

§ 2º A organização da jornada, das matrizes curriculares e dos horários observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012/2024 e na legislação municipal aplicável, admitida a revisão das matrizes na forma da lei.

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral:

I — vincula-se ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e às matrizes curriculares;

II — assegura a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e as experiências educativas diversificadas;

III — observa os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 7º Na Educação Infantil, a organização da jornada contempla as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, respeitados os direitos, os ritmos e as necessidades das crianças.

Art. 8º No Ensino Fundamental, a organização da jornada prevê a integração entre componentes curriculares, projetos interdisciplinares e experiências educativas diversificadas, contemplando o desenvolvimento cognitivo, físico, social, cultural, ético e ambiental dos estudantes.

Art. 9º A Educação Especial e a Educação Bilíngue de Surdos são asseguradas mediante recursos, serviços e apoios educacionais compatíveis com as necessidades identificadas e com a legislação aplicável, garantidos a acessibilidade, a participação e a aprendizagem.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, com ênfase no acompanhamento processual e formativo.

Art. 11. A educação digital e midiática integra as experiências educativas, com uso pedagógico das tecnologias e desenvolvimento do pensamento crítico.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 12. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará critérios públicos e objetivos, vedada qualquer forma de seleção discriminatória.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado diagnóstico periódico das condições de oferta e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. A expansão da oferta observará a capacidade das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, a infraestrutura, a alimentação e o transporte escolar.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção ao abandono escolar.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 16. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe:

I — alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observado o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II — transporte escolar compatível com a jornada;

III — infraestrutura e acessibilidade adequadas;

IV — disponibilidade de profissionais e formação continuada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação avaliará periodicamente as condições de infraestrutura das unidades escolares e elaborará plano de adequação.

Art. 18. A transição para a jornada ampliada não poderá interromper a prestação dos serviços essenciais de matrícula, alimentação, transporte, atendimento educacional especializado e demais serviços de apoio.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO MONITORAMENTO

Art. 19. A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática, com participação das comunidades escolares.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, com a finalidade de articular as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará a Matriz Intersetorial, instrumento de coordenação das ações entre as políticas públicas envolvidas.

Art. 22. O monitoramento e a avaliação da Política serão realizados com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade, condições de oferta e formação dos profissionais, com publicação periódica de relatórios.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE GESTORA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programa de formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 24. A organização das equipes escolares e a coordenação municipal da Política observarão a estrutura prevista na Lei Complementar Municipal nº 012/2024 e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A criação de cargos, a instituição de gratificações e a alteração de jornada com reflexo remuneratório dependem de lei específica, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar a implementação da Política;

II — elaborar o diagnóstico, o Plano Municipal de Expansão e a Matriz Intersetorial;

III — promover a formação continuada;

IV — realizar o monitoramento e a avaliação;

V — prestar as informações necessárias ao registro da Política junto ao Ministério da Educação.

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Educação apreciar e acompanhar a Política, nos termos de suas atribuições normativas e deliberativas.

Art. 27. Compete às unidades escolares elaborar e revisar seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, matrizes curriculares, calendários e planos de formação, em conformidade com este Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação disporá de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para elaborar ou revisar o diagnóstico municipal, o Plano Municipal de Expansão, a Matriz Intersetorial, os procedimentos de matrícula, os instrumentos de monitoramento e as orientações administrativas.

Art. 29. As unidades escolares disporão de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para adaptar seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares, organização curricular, calendários, horários, rotinas e planos de formação continuada.

Art. 30. Os atos de designação de pessoal e os documentos expedidos com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 012/2024 permanecem válidos até sua revisão, na forma da legislação aplicável.

Art. 31. Este Decreto não cria cargos, não institui vantagens pecuniárias e não gera despesa obrigatória de pessoal, matéria reservada à lei.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$0gmeIGq/WUp*

DECRETO Nº 039, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo relativo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Ribeirãozinho do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de evitar a interrupção das atividades e dos trabalhos e de garantir a continuidade da prestação dos serviços no meio da semana;

CONSIDERANDO o bem-estar dos servidores públicos municipais e a oportunidade de lhes proporcionar um período estendido de descanso, lazer e convívio familiar, integrando o ponto facultativo ao final de semana e ao feriado nacional de Finados, no dia 02 de novembro;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Ribeirãozinho do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, ficando a cargo dos respectivos órgãos e secretarias a organização de escalas e demais providências necessárias à manutenção dos serviços.

Art. 3º Caberá aos titulares dos órgãos e Secretarias Municipais adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à manutenção dos serviços essenciais e de atendimento indispensável à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM RIBEIRÃOZINHO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$aV6uM7OIwkR*

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA
Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 21/10/2026